



21.771 - PETIÇÃO Nº **1.011** - CLASSE 18ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator : Ministro Humberto Gomes de Barros.
Requerente : Partido Humanista da Solidariedade (PHS), por seu diretório nacional.

Ementa:
PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE (PHS). PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2000. DESAPROVAÇÃO.

Vistos, etc.,
Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, rejeitar a prestação de contas do PHS, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.
Presidência do Exmo. Sr. Ministro Sepúlveda Pertence. Presentes os Srs. Ministros Carlos Velloso, Gilmar Mendes, Francisco Peçanha Martins, Humberto Gomes de Barros, Fernando Neves, Luiz Carlos Madeira e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, vice-procurador-geral eleitoral.
Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 25 de maio de 2004.
21.796 - CONSULTA Nº **996** - CLASSE 5ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator : Ministro Humberto Gomes de Barros.
Consulente : Aníbal Ferreira Gomes, deputado federal.

Ementa:
CONSULTA. PROPAGANDA ELEITORAL. CARTILHA ELETRÔNICA.
- Possibilidade de uso de propaganda eletrônica que permita ao eleitor, ao abrir o cartão, ouvir a voz do candidato informando seu número de registro na Justiça Eleitoral.
Vistos, etc.,
Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, responder negativamente à consulta, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.
Presidência do Exmo. Sr. Ministro Sepúlveda Pertence. Presentes os Srs. Ministros Francisco Peçanha Martins, Humberto Gomes de Barros, Fernando Neves, Luiz Carlos Madeira e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, vice-procurador-geral eleitoral.
Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 3 de junho de 2004.
21.799 - CONSULTA Nº **1.052** - CLASSE 5ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator : Ministro Humberto Gomes de Barros.
Consulente : Marcelo Teixeira, deputado federal.

Ementa:
CONSULTA. PREFEITO. RENÚNCIA. ELEIÇÃO INDIRETA. PARENTE. REELEIÇÃO. POSSIBILIDADE.
- Não há impedimento para que sucessor de prefeito, eleito indiretamente, concorra à reeleição, desde que o mandato não seja fruto de reeleição.
- Na jurisdição do titular, a elegibilidade de parente de prefeito para o mesmo cargo depende de renúncia daquele, nos seis meses que antecedem o pleito, e que o mandato atual não seja fruto de reeleição.
Vistos, etc.,
Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, responder à consulta, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.
Presidência do Exmo. Sr. Ministro Sepúlveda Pertence. Presentes os Srs. Ministros Francisco Peçanha Martins, Humberto Gomes de Barros, Fernando Neves, Luiz Carlos Madeira e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, vice-procurador-geral eleitoral.
Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 3 de junho de 2004.
21.823 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **19.205** - CLASSE 19ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator : Ministro Francisco Peçanha Martins.
Interessada : Corregedoria Regional Eleitoral de Minas Gerais.

Ementa:
QUITAÇÃO ELEITORAL. ABRANGÊNCIA. PLENO GOZO DOS DIREITOS POLÍTICOS. EXERCÍCIO DO VOTO. ATENDIMENTO À CONVOCAÇÃO PARA TRABALHOS ELEITORAIS. INEXISTÊNCIA DE MULTAS PENDENTES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. REGISTRO DE SANÇÕES PECUNIÁRIAS DE NATUREZA ADMINISTRATIVA PREVISTAS NO CÓDIGO ELEITORAL E NA LEI Nº 9.504/97. PAGAMENTO DE MULTAS EM QUALQUER JUÍZO ELEITORAL. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 11 DO CÓDIGO ELEITORAL.
O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.
O controle da imposição de multas de natureza administrativa e da satisfação dos débitos correspondentes deve ser viabilizado em meio eletrônico, no próprio cadastro eleitoral, mediante registro vinculado ao histórico da inscrição do infrator.
É admissível, por aplicação analógica do art. 11 do Código Eleitoral, o pagamento, perante qualquer juízo eleitoral, dos débitos decorrentes de sanções pecuniárias de natureza administrativa impostas com base no Código Eleitoral e na Lei nº 9.504/97, ao qual deve preceder consulta ao juízo de origem sobre o *quantum* a ser exigido do devedor.

Vistos, etc.
Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, aprovar a proposta, nos termos do voto do relator, com os acréscimos sugeridos pelo Ministro Fernando Neves, que ficam fazendo parte integrante desta decisão.
Presidência do Exmo. Sr. Ministro Sepúlveda Pertence. Presentes os Srs. Ministros Celso Mello, Francisco Peçanha Martins, Humberto Gomes de Barros, Fernando Neves, Luiz Carlos Madeira e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, vice-procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 15 de junho de 2004.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
SEÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

COMUNICADO

Valores disponibilizados aos partidos políticos, referente a Distribuição do Duodécimo do mês de junho/2004 (Lei n.º 9.096/95).

PARTIDOS		Valores em R\$
Partido da Social Democracia Brasileira	PSDB	1.497.598,35
Partido da Frente Liberal	PFL	1.398.868,64
Partido do Movimento Democrático Brasileiro	PMDB	1.397.172,63
Partido dos Trabalhadores	PT	1.921.716,43
Partido Progressista Brasileiro	PPB	819.010,35
Partido Democrático Trabalhista	PDT	538.087,61
Partido Trabalhista Brasileiro	PTB	540.566,06
Partido Socialista Brasileiro	PSB	554.072,52
Partido Liberal	PL	537.388,07
Partido Comunista do Brasil	PC do B	69.624,81
Partido da Mobilização Nacional (*)	PMN	0,00
Partido Social Cristão (*)	PSC	0,00
Partido Popular Socialista	PPS	93.472,05
Partido Republicano Progressista (*)	PRP	0,00
Partido Verde	PV	3.946,73
Partido Trabalhista do Brasil (*)	PT do B	0,00
Partido Trabalhista Cristão	PTC	3.946,73
Partido da Reedificação da Ordem Nacional	PRONA	3.946,73
Partido Trabalhista Nacional (*)	PTN	0,00
Partido Socialista dos Trabalhadores Unificados (*)	PSTU	0,00
Partido Social Liberal (*)	PSL	0,00
Partido Comunista Brasileiro	PCB	3.946,73
Partido Renovador Trabalhista Brasileiro (*)	PRTB	0,00
Partido Humanista da Solidariedade	PHS	3.946,73
Partido Social Democrata Cristão	PSDC	3.946,73
Partido da Causa Operária (*)	PCO	0,00
Partido dos Aposentados da Nação (*)	PAN	0,00
SUBTOTAL		9.391.257,90
RESTO		0,36
TOTAL GERAL		9.391.258,26

(*) Partidos Políticos que perderam o direito ao recebimento da cota Duodécimo JUNHO/2004 (Lei n.º 9.096/95) em decorrência de estarem inadimplentes, conforme informação n.º 137/2004-COEP/DG/TSE.
Obs. Relatórios de OB's encaminhados ao Banco do Brasil em 30/06/2004.

Superior Tribunal de Justiça

PRESIDÊNCIA

ATO Nº 171, DE 30 DE JUNHO DE 2004

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto nos §§ 4º e 6º do art. 2º do Regimento Interno, resolve:
DESIGNAR o Ministro Paulo Gallotti, matrícula M000993, para presidir a Sexta Turma pelo período regimental de 1º de julho de 2004 a 30 de junho de 2006, em virtude do término do mandato do Ministro Hamilton Carvalhido.

Ministro EDSON VIDIGAL

ATO Nº 172, DE 30 DE JUNHO DE 2004

Estabelece procedimentos para a liberação de decisão antes de sua publicação no Diário da Justiça.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:
Art. 1º - Estabelecer procedimentos para a liberação de decisão antes de sua publicação no Diário da Justiça.
Art. 2º - A decisão poderá ser disponibilizada no *site* do STJ, antes de sua publicação no Diário da Justiça, a partir de 5 de agosto de 2004.
Art. 3º - O controle dos documentos eletrônicos, para efeito de acesso antes e depois da publicação da decisão, deverá ser efetuado pelo módulo de processamento, na funcionalidade “Decisão”.

Art. 4º - Caberá ao Gabinete do Ministro disponibilizar à respectiva Coordenadoria do órgão julgador o teor da decisão, por meio eletrônico, para publicação no Diário da Justiça, podendo disponibilizá-la na *Internet* e *Intranet*, na página de "Acompanhamento processual", no andamento correspondente a “Decisão aguardando publicação”.
Art. 5º - A informação disponível não será considerada para fins de contagem de prazos recursais.
Art. 6º - Publicada a decisão no Diário da Justiça será esta automática e exclusivamente acessível no próximo andamento “Decisão publicada”.
Art. 7º - Caberá ao Ministro-Diretor da Revista coordenar o implemento da “Função de Publicidade da Informação” no *site* desta Corte.
Art. 8º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ministro EDSON VIDIGAL
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ATA Nº 2929 DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA DO DIA 30 DE JUNHO DE 2004

Presidente em Exercício: O Exmo. Sr. Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA
Coordenadora : Maria Aparecida do Espírito Santo
Às 18:00 horas, no Gabinete da Presidência, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos: _

SUSPENSÃO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 92 - RJ (2004/0094495-3)

REQUERENTE : FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE
PROCURADOR : PAULO CESAR SANTOS E OUTROS
REQUERIDO : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2A REGIÃO
INTERES. : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO E OUTROS
ADVOGADO : EDUARDO MACHADO DOS SANTOS E OUTROS
RELATOR : MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 30/06/2004.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

SUSPENSÃO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 93 - RN (2004/0094551-0)

REQUERENTE : UNIÃO
REQUERIDO : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5A REGIÃO
INTERES. : LABOCLÍNICA BIREM LTDA
ADVOGADO : PEDRO JORGE MEDEIROS E OUTRO
RELATOR : MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 30/06/2004.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

SUSPENSÃO DE SEGURANÇA Nº 1383 - RN (2004/0094475-1)

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE JUCURUTU
ADVOGADO : JOSÉ MÁRIO RAMALHO DE CARVALHO E OUTRO
REQUERIDO : DESEMBARGADOR RELATOR DO MANDADO DE SEGURANÇA 20028687 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
IMPETRANTE : MÁRCIO DE ARAÚJO SOARES
ADVOGADO : WALDENIR XAVIER DE OLIVEIRA
RELATOR : MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 30/06/2004.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

PETIÇÃO Nº 3166 - SP (2004/0094097-4)

REQUERENTE : JOAQUIM JOSÉ ABRANTES (PRESO)
REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA
RELATOR : MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 30/06/2004.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

MEDIDA CAUTELAR Nº 8527 - PR (2004/0094048-1)

REQUERENTE : DOMINÓ HOLDINGS S/A
ADVOGADO : JONAS CECILIO E OUTROS
REQUERIDO : ESTADO DO PARANÁ
REQUERIDO : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
RELATOR : MINISTRO BARROS MONTEIRO - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO : MINISTRO JORGE SCARTEZZINI

Redistribuição por prevenção da QUARTA TURMA em 30/06/2004.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR